

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Superintendência Regional de Ensino de Guanhães / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Processo SEI nº 1260.01.0004195/2023-07

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2023

Regime: Fornecimento de Bens

Sumário

1. [PREÂMBULO](#)
2. [OBJETO](#)
3. [DO PREÇO DE AQUISIÇÃO](#)
4. [DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS](#)
5. [DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
6. [DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA](#)
7. [DAS PROPOSTAS DE VENDA](#)
8. [DA HABILITAÇÃO](#)
9. [DOS RECURSOS](#)
10. [DA CONTRATAÇÃO](#)
11. [DO PAGAMENTO](#)
12. [DAS PENALIDADES](#)
13. [ANEXO I –ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS](#)
14. [ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA](#)
15. [ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA](#)
16. [ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL](#)
17. [ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA](#)
18. [ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO](#)
19. [ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES](#)
20. [ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO](#)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada
Pública
visando o
credenciamento
de
agricultores
familiares e
organizações
de
agricultores

familiares
para aquisição
de gêneros
alimentícios
em
atendimento à
Política
Estadual de
Aquisição de
Alimentos da
Agricultura
Familiar
- PAAFamiliar,
com dispensa
de licitação
instituída na
Lei Federal nº
8.666 de 21
de junho de
1993, Lei
Federal nº
12.512, de 14
de outubro de
2011,
amparada na
Lei nº 20.608,
de 7 de
janeiro de
2013 e no
Decreto nº
46.712, de 29
de janeiro de
2014.

1. **PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino de Guanhães, realizará a Chamada Pública, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na Superintendência Regional de Ensino de Guanhães, situada à Avenida Governador Milton Campos, nº 2323, 2º e 3º andar, Centro, Guanhães/MG, Cep 39.740-000, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

1.1. A Chamada Pública será realizada pelo servidor Álvaro Marcos Cardoso, o qual poderá ser substituído pela servidora Roberta Cristina Carvalho Leite e Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria SRE Guanhães nº 01/2023, composta pelos seguintes servidores: Álvaro Marcos Cardoso, Roberta Cristina Carvalho Leite, Perseu Miranda da Cunha Mendanha e Isabel Cristina de Oliveira Nascimento Almeida.

1.2. A sessão de Chamada Pública terá início no dia 06 de março de 2023, às 09 horas, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.3. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. **OBJETO**

2.1. A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAAFamiliar, conforme especificação e quantitativos constantes no **Anexo I**.

2.1.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 21 de setembro de 2018.

2.2. Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no **Anexo I**.

3. **DO PREÇO DE AQUISIÇÃO**

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios está descrito no **Anexo I**, tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na **Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura**

Familiar - PAA Familiar nº 001, de 19 de junho de 2015.

3.2. O preço de aquisição disposto no **Anexo I** considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de 15% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail sre.guanhaes.compras@educacao.mg.gov.br, ou enviadas ou entregues para Superintendência Regional de Ensino de Guanhães, situada à Avenida Governador Milton Campos, nº 2323, 2º e 3º andar, Centro, Guanhães/MG, Cep 39.740-000.

4.1.1. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br, e no site seecompras.educacao.mg.gov.br.

5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais - pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto quando for comprovado por meio de certidão, emitida pela instância judicial competente, a sua aptidão econômica e financeira.

5.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais.

6. **DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de 06/03/2023, a partir das 09 horas, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no **Anexo I** deste edital.

6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.

6.3. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.

6.3.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

6.3.1.1. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.1.2. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

- I - os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a

Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV - as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

6.4. Os critérios dos incisos I a IV do **item 6.3.1.2** deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

6.5. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

6.6. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

6.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no **Anexo I**, serão chamados para fornecer.

6.8. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

7. DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1. Deverá ser apresentada Proposta de Venda assinada, conforme formulário do **Anexo II ou III**, deste Edital.

7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital, ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares.

7.2.1. A documentação deverá ser entregue via correios até **06/03/2023 às 08:30 horas** ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.2. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, juntamente com os documentos de habilitação, conforme item **8.3.3** deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral - CRC válido emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF;

8.1.4. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da PAA Familiar nº 003, de 19 de junho de 2015. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**;

8.1.5. Declaração de Compromisso de Limite de Venda por DAP/ano, constante do **Anexo VI**.

8.1.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.

8.1.7. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no **Anexo V**.

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2. As cooperativas de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos **anexos IV a VII** deste Edital, se for o caso, e do Contrato.

8.2.2. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

- 8.2.3. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- 8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 8.2.5. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.2.6. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens **8.2.4**, **8.2.5** e **8.2.6** deste edital;
- 8.2.8. Cópia de documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:
- 8.2.8.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- 8.2.8.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- 8.2.8.3. Para as comunidades quilombolas: auto declaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;
- 8.2.8.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.
- 8.2.8.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 8.2.9. Nos casos de comprovação auto declaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no **Anexo IV**.
- 8.2.10. Comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, quando for o caso, nos termos dispostos no item **8.3.1** deste Edital.
- 8.2.11. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no **Anexo VI**.
- 8.2.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no **Anexo VII**.
- 8.2.13. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria de seus agricultores cooperados, conforme modelo contido no **Anexo V**.
- 8.3. Disposições gerais da habilitação:
- 8.3.1. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar.
- 8.3.1.1. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados.
- 8.3.1.2. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.
- 8.3.2. Os documentos de habilitação e a proposta de venda deverão ser entregues via correios até <inserir data e hora> ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

PROPOSTA DE VENDA E HABILITAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública na sessão, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizados, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Superintendência Regional de Ensino de Guanhães, situada à Avenida Governador Milton Campos, nº 2323, 2º e 3º andar, Centro, Guanhães/MG, Cep 39.740-000, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.

9.1.1. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão de Chamada Pública, será encaminhado via e-mail o resultado da Chamada Pública bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

9.2. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG e no site seecompras.educacao.mg.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. **DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública e divulgado o resultado final, o(s) agricultor(es) familiar(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer serão convocados para assinar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

10.1.1. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item **6.3** deste Edital.

10.2. O(s) classificado(s) deverá(ão) assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

11. **DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no Documento de Nota Fiscal.

11.2. Serão priorizados os pagamentos devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 6-A do Decreto nº 46.712/2015 .

11.3. A despesa decorrente desta Chamada Pública correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 1261.12.368.151.2074.0001 - Fonte 10.10.

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Clausula Sétima** da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.

12.2. As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Guanhães, 03 de fevereiro de 2023.

EDNEY FERNANDES BARROSO DE QUEIROZ

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ENSINO DE GUANHÃES

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

1 OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de café, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PERIODICIDADE DA ENTREGA	ENDEREÇO DA ENTREGA
01	1370928	Café - apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; sabor: suave ou intenso; Embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vacuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e Legislação Agricultura Familiar.	Pacote 500gramas	450	26,16	11.772,00	Entrega parcelada	Avenida Governador Milton Campos, 2323, 2º e 3º andar, Centro, Guanhães/MG, Cep 39.740-000

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Café - apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; sabor: suave ou intenso;

Embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e Legislação Agricultura Familiar.

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

O fornecimento do café deverá atender todas as especificações e condições da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018 e legislação agricultura familiar.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em atenção às ressalvas apontadas na nota jurídica Nota Jurídica Nº: 26/2023, mais precisamente à complementação de justificativa solicitada no parágrafo 18 a 21 informamos que:

Ratificamos integralmente a justificativa apresentada e acrescentamos que a presente aquisição visa recompor os estoques de café para o Almoarifado, objetivando atender às demandas do Superintendência Regional de Ensino de Guanhães.

O fornecimento de café e/ou chá aos colaboradores é uma prática difundida entre as instituições públicas e privadas nacionais, tal medida é adotada como forma de contribuir com a qualidade de vida e o relacionamento interpessoal, proporcionando neste breve momento de interação entre os servidores melhoria significativa na percepção da cultura organizacional da instituição. Desta feita, recomenda-se por manter a oferta destes itens considerando o aspecto cultural brasileiro, a relação custo/benefício e a manutenção e fortalecimento de vínculos. Possibilitar que as equipes desfrutem de um intervalo para café no horário de trabalho é uma iniciativa simples, com pouco custo, mas com um efeito considerável no bem-estar, saúde e satisfação e, consequentemente produtividade dos profissionais.

Destarte, destaca-se como missão da SRE Guanhães o desenvolvimento coordenação de políticas públicas de educação básica, **inclusivas** e de qualidade, garantindo plenas condições de funcionamento da rede pública, em especial da rede estadual, promovendo a formação integral dos estudantes, com vistas ao exercício da cidadania e à inserção no mundo do trabalho. Para tanto, são ministrados com frequência cursos, capacitações e palestras nas áreas Pedagógicas, Financeira, Recursos Humanos/Pessoal, Alimentação Escola entre várias outras, tais atividades potencializam o fluxo de servidores, professores, diretores, auxiliares e alunos que buscam atendimento, orientação e ou qualificação na SRE.

Ressalta-se que atualmente a Instituição possui cerca de 78 servidores, além de 13 funcionários terceirizados, 04 estagiários, os quais desempenham atividades das 07h às 19h. Além do mais, a Superintendência tem jurisdição em 22 municípios mineiros atendendo a uma clientela de aproximadamente 5830 servidores distribuídos em um universo de 74 Escolas Estaduais, bem como, atendendo a toda a comunidade escolar que compõe nossa região.

Em relação ao quantitativo necessário para aquisição de café, levou-se em consideração o consumo do último ano. Quanto ao cálculo do quantitativo necessário considerou-se a demanda apresentada no ano de 2022, através da compra realizada nesse exercício, empenhos 1066/2022 e 1930/2022, processo SEI 1260.01.0003405/2022-97.

Justificamos a aquisição de café torrado e moído, via Chamada Pública, solicitação de compra 1261113-01/2023, tendo em vista a necessidade para fornecimento aos funcionários e clientela que participam de treinamentos e reuniões realizados pela SRE Guanhães, atendendo ao disposto na Lei nº 20.608, de 07/01/2013 e o Decreto Estadual nº 46.712, de 29/01/2015, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar, onde estabelece que as Unidades deverão aplicar no mínimo 30 % dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, mediante dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública.

Estimativa para aquisição: Unidade: 450 pacotes de café de 500 gr.

Especificação: café - apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema Agtron; sabor: suave ou intenso;

Complementação do item: embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rotulo. Atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação agricultura familiar.

Quantidade: 450 pacotes*

Consumo: 37,5 pacotes por mês, 9,5 pacotes de 500gr por semana.

Período/utilização provável: 12 meses

Motivo: Para consumo dos funcionários e clientela que participam de treinamentos e reuniões realizados pela SRE Guanhães.

* O cálculo do quantitativo levou em consideração a demanda apresentada no ano de 2022 através da compra realizada nesse exercício, SEI 1260.01.0003405/2022-97, contrato nº 9327470/2022, empenhos 1066/2022 e 1930/2022.

Foi estipulado um quantitativo de 450 pacotes por ano, 37,5 pacotes por mês, considerando-se a demanda anual e será elaborado, atendendo a legislação, Chamada Pública de 100% do quantitativo da demanda desta Superintendência, visto que não existe até o momento Registro de Preços na fase de acompanhamento.

A entrega será de forma parcelada conforme termo de contrato, com a finalidade de atender a demanda da SRE Guanhães por um período de 12 meses.

De todo o exposto, extraem-se os elementos de convicção quanto à legalidade e à razoabilidade na pretensão administrativa de se adquirir as quantidades retro especificadas de café, visando atender, minimamente, às necessidades internas desta Superintendência Regional de Ensino de Guanhães.

3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido a aquisição do objeto ser direcionada, exclusivamente, ao Programa de Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

4 DOS PREÇOS ESTIMADOS UNITÁRIO E GLOBAL:

Atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso I, alínea a, do Decreto 44.786, de 18 de abril de 2008, a Superintendência Regional de Ensino de Guanhães, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços para o objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços com 03 (três fornecedores respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 01, de 19 de junho de 2015.

Valor total estimado: R\$ 11.772,00

Item	Unidade	Especificação	Quant	Preço Unitário Médio	Preço Total Médio
01	Pct 500gr	Cafê - apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; sabor: suave ou intenso; Embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vacuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e Legislação Agricultura Familiar.	450	26,16	11.772,00

5 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1 Da amostra:

5.1.1 Conforme a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 028, de 21 de setembro de 2018, o vencedor da Chamada Pública deverá enviar 02 (duas) amostras de café, cada uma de 500 gramas, extraídas do lote a ser entregue no órgão contratante, as quais serão encaminhadas para análise laboratorial ou enviar laudo comprovando a qualidade do café.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Prazo de Entrega:

6.1.1 Até 05 (cinco) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2 Do Local e Horário de Entrega:

6.2.1 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Governador Milton Campos, nº 2323, 2º e 3º andar, Centro, Guanhães/MG Cep: 39.740-000, de segunda à sexta-feira (exceto feriado), de 08:00 às 12:00h e de 13:30 às 17:00h.

6.2.2 A entrega será parcelada, em duas frações, sendo: 50% após a assinatura do contrato e 50% 6 meses após a primeira entrega; podendo ser antecipada ou adiada conforme necessidade do órgão.

6.3 Condições de recebimento:

6.3.1 Os produtos serão recebidos:

6.3.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

6.3.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.1.3 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.3.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.3.3 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Superintendência Regional de Ensino de Guanhães não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.4 Cronograma físico-financeiro:

6.4.1 Não se aplica.

7 DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

8 DO CONTRATO:

8.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

8.2. O contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

9.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.4.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

1261.12.368.151.2074.0001.339030 Fonte 10.10

11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento.

11.2 DO CONTRATADO:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Clausula Sétima** da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.

12.2 As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº. 01/2023			
I - Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II - Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			
Local, data.			
Assinatura			

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR				
Chamada Pública nº. 01/2023				
I - Identificação do Fornecedor				
1. Nome da Organização				
2. Endereço			3. Município	4. CEP
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ		7. DDD/Fone	8. E-mail
9. Nome do Representante		10. CPF do Representante	11. Nº de associados com DAP Física	
12. Banco	13. N°. da Agência		14. N° da Conta Corrente	
II - Fornecedores Participantes				
1. Nome	2. CPF	3. Nº DAP	4. Classificação DAP	
III - Relação de Fornecedores e Produtos				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Local, data.				
Assinatura				

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço

_____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas - membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Local, data.

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAA Familiar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 01/2023, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e _____.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual nº. 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino de Guanhães, com sede à Avenida Governador Milton Campos, nº 2323, 2º e 3º andar, Centro, Guanhães/MG, Cep 39.740-000, CNPJ 18.715.599/0010-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra., Edney Fernandes Barroso de Queiroz, brasileira, portadora do RG nº M-4.010.831 e do

CPF nº 621.263.506-49 e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ nº <inserir>, neste ato representada pelo Sr.(a) <inserir nome>, brasileiro(a), portador do RG nº <inserir número - instituição/estado> e do CPF nº <inserir >, ora denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de café, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública nº 01/2022, Processo de Compra nº <inserir número/ ano>, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Dos Decretos Estaduais nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAA Familiar, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I** do Edital de Chamada Pública bem como na **Cláusula Segunda** deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1						
2						
3						

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto descrito no **Anexo I** do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2022, no endereço indicado.

Serão realizadas 02 entregas, sendo: 50% após a assinatura do contrato e 50% 6 meses após a primeira entrega; podendo ser antecipada ou adiada conforme necessidade do órgão.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no **Anexo I** mediante solicitação do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I**.

III - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

IV - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de <inserir número de dias> para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

1261.12.368.151.2074.0001.339030 Fonte 10.10

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Anexo I** da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento.

§ 2º - DO CONTRATADO

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Anexo I** da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento das obrigações assumidas sujeita o agricultor familiar/organização de agricultores familiares às penalidades descritas e regulamentadas no art. 38 e seguintes do Decreto nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e constantes na **Clausula Sétima** da Minuta de Contrato do **Anexo VIII**.

As situações que caracterizam o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais são aquelas estampadas no art. 46 do Decreto nº 45.902/2012.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, Perseu Miranda da Cunha Mendanha, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no **Anexo I** do Edital, na Proposta de Venda do CONTRATADO e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito da CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Local, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Edney Fernandes Barroso de Queiroz, Superintendente**, em 03/02/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60061285** e o código CRC **5369190B**.

Referência: Processo nº 1260.01.0004195/2023-07

SEI nº 60061285